

Regulamento da Clínica IPC

PREÂMBULO

A saúde é assumida como um valor universal e inestimável para todos os cidadãos. O acesso a serviços e cuidados de saúde de proximidade a todos os membros da comunidade académica do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) constitui um pilar fundamental e prioritário.

Através do Despacho/SC/45/2023, de 24 de fevereiro, foi criada a Clínica IPC, com a instalação dos serviços de saúde à comunidade académica do IPC que têm por objetivos: proporcionar o acesso a prestação de serviços de saúde a um baixo custo, nomeadamente consultas de várias especialidades médicas e de outras áreas da saúde; facilitar e promover a prestação de serviços de saúde de proximidade; envolver a comunidade em programas de promoção de uma vida saudável e de bem-estar; e garantir um serviço de qualidade e sustentável.

Nos termos do referido despacho a prestação de serviços de saúde aos estudantes é assegurada pelos Serviços de Ação Social do Politécnico de Coimbra (SASIPC), de acordo com os seus Estatutos e no quadro legal da ação social do ensino superior em Portugal.

As consultas de medicina do trabalho destinadas aos trabalhadores do IPC são afetas ao Serviço de Saúde Ocupacional e Ambiental (sSOA IPC).

O Despacho/SC/45/2023 prevê ainda a possibilidade de virem a ser desenvolvidas novas atividades, nomeadamente em parceria com a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do IPC (ESTeSC).

Importa, assim, definir a estrutura orgânica e de funcionamento da Clínica IPC.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito do regulamento

O presente regulamento define a estrutura orgânica e de funcionamento da Clínica do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), adiante designada por Clínica IPC.

Artigo 2º

Localização da Clínica IPC

A Clínica IPC está situada no campus da Escola Superior Agrária do IPC, Av. Mário Silva, S. Martinho do Bispo, 3045-601 Coimbra, podendo exercer atividades em outras instalações do IPC.

Artigo 3º

Atividades a desenvolver pela Clínica IPC

A Clínica IPC desenvolve a sua atividade nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de saúde;
- b) Prevenção da doença e promoção da saúde;
- c) Educação para a saúde;
- d) Apoio a estágios académicos ou profissionais e Investigação.

Artigo 4º

Valências

1. As áreas de prestação de cuidados de saúde são as que constam no presente regulamento, podendo ser alteradas sempre que se mostre necessário adequá-las às necessidades dos seus utentes.
2. Para efeito do número anterior, as áreas de saúde atualmente existentes são as seguintes:
 - a) Fisioterapia;
 - b) Medicina dentária;
 - c) Medicina do trabalho;
 - d) Medicina geral e familiar;
 - e) Nutrição.
 - f) Psicologia clínica;
 - g) Psiquiatria.

Artigo 5º

Acesso aos serviços da Clínica IPC

1. Têm direito de aceder aos serviços da Clínica IPC:
 - a) Todos/as estudantes do IPC;
 - b) Todos/as trabalhadores/as docentes, não docentes e investigadores/as do IPC;
 - c) Os/as Alumni IPC;
 - d) Outros utentes a definir pela Comissão de Gestão da Clínica IPC.
2. No âmbito das atividades da Clínica IPC poderão ser prestados serviços à comunidade externa, nos termos a definir pela respetiva Comissão de Gestão.

Artigo 6º

Tabela de preços e horário de funcionamento

1. O preço dos serviços e consultas da Clínica IPC são aprovados pelo Conselho de Ação Social dos Serviços de Ação Social do IPC (SASIPC), mediante proposta da Comissão de Gestão.
2. O horário de funcionamento da Clínica IPC é aprovado pela Comissão de Gestão.
3. O preçário de serviços e consultas e o horário de funcionamento são afixados na Clínica IPC e divulgados no site institucional do IPC e dos SASIPC.

Artigo 7º

Gestão de recursos

A gestão administrativa e dos recursos afetos à atividade da Clínica IPC é partilhada entre os SASIPC, o Serviço de Saúde Ocupacional e Ambiental (sSOA) e o Gabinete de Apoio à Presidência do IPC.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

SECÇÃO I

Órgãos de gestão

Artigo 8º

Órgãos de gestão

Os órgãos de gestão da Clínica IPC são:

- a) A Comissão de Gestão;
- b) O Conselho Estratégico.

Artigo 9º

Composição e atribuições da Comissão de Gestão

1. A Comissão de Gestão é composta por:
 - a) Um/a Vice-Presidente do IPC, designado/a pelo Presidente do IPC, que preside;
 - b) O/A Administrador/a dos SASIPC;
 - c) Um/a representante da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do IPC (ESTeSC), designado/a pelo respetivo Presidente;



- d) O/A Coordenador/a da Unidade de Saúde e Bem-estar dos SASIPC;
 - e) Um/a representante do Serviço de Saúde Ocupacional e Ambiental do IPC.
2. Compete à Comissão de Gestão:
- 2.1 Assegurar a gestão operacional da Clínica IPC, designadamente:
 - a) Definir as áreas de saúde a disponibilizar;
 - b) Designar as direções clínicas;
 - c) Definir os utentes da Clínica IPC;
 - d) Definir o horário de funcionamento;
 - e) Propor o preçário dos serviços e consultas;
 - f) Elaborar e publicitar o regime de agendamento e de pagamento das consultas.
 - 2.2 Elaborar anualmente o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades da Clínica IPC.
 - 2.3 Propor alterações ao Regulamento Interno da Clínica IPC.

Artigo 10º

Funcionamento e mandato da Comissão de Gestão

- 1. A Comissão de Gestão reúne, pelo menos, bimensalmente, por convocatória do/a seu/sua Presidente.
- 2. O mandato dos membros da Comissão de Gestão acompanha o mandato do Presidente do IPC.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da Comissão de Gestão cessam o seu mandato sempre que perderem o estatuto em que foram designados.

Artigo 11º

Composição e atribuições do Conselho Estratégico

- 1. O Conselho Estratégico é um órgão de natureza consultiva, de apoio à decisão e ao planeamento estratégico da Clínica IPC.
- 2. O Conselho Estratégico é composto por:
 - a) Membros da Comissão de Gestão;
 - b) Um/a representante da Administração Regional de Saúde do Centro do Ministério da Saúde;
 - c) Dois representantes das Associações de Estudantes do IPC;
 - d) O/a representante dos trabalhadores não docentes no Conselho Geral do IPC;
 - e) Um/a representante de uma Unidade Orgânica de Ensino do IPC com interesse em atividades a desenvolver pela Clínica IPC a convidar pelo Presidente do IPC ouvida a Comissão de Gestão da Clínica IPC;



- f) Até três entidades externas ao IPC a convidar pelo Presidente do IPC ouvida a Comissão de Gestão da Clínica IPC.
3. São competências do Conselho Estratégico:
- a) Analisar e pronunciar-se sobre as atividades da Clínica IPC;
 - b) Apresentar propostas de atividades a desenvolver pela Clínica IPC.

Artigo 12º

Funcionamento e mandato do Conselho Estratégico

1. O Conselho Estratégico é presidido pelo/a Presidente da Comissão de Gestão e reúne, pelo menos, anualmente, por convocatória do/a seu/sua Presidente.
2. O mandato dos membros do Conselho Estratégico acompanha o mandato do Presidente do IPC.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros do Conselho Estratégico cessam o seu mandato sempre que perderem o estatuto em que foram designados.

SECÇÃO II

Organização dos serviços clínicos

Artigo 13º

Direções Clínicas

As Direções Clínicas são designadas pela Comissão de Gestão da Clínica IPC, de acordo com a legislação aplicável da Entidade Reguladora da Saúde.

Artigo 14º

Corpo clínico

1. O corpo clínico é composto por todos os médicos, médicos dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, inscritos nas respetivas ordens ou colégios profissionais, que prestem serviço na Clínica IPC e outros profissionais de saúde que venham a compor este corpo de profissionais.
2. Todos os profissionais de saúde ficam obrigados à rigorosa observância dos princípios éticos e deontológicos no exercício da sua atividade.

CAPÍTULO III

Normas de funcionamento

Artigo 15º

Direitos dos utentes

Os utentes têm direito a:

- a) Ser informados acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de atuação;
- b) Ser devidamente assistidos em conformidade com o “estado da arte”, a “boa praxis” e os princípios éticos e deontológicos subjacentes;
- c) Ter rigorosamente respeitada a confidencialidade de toda a informação clínica e sobre os dados pessoais revelados;
- d) Aceder aos dados registados no seu processo clínico;
- e) Dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer participação em investigação ou ensino.

Artigo 16º

Deveres dos utentes

Os utentes devem:

- a) Observar as regras sobre a organização e o funcionamento da Clínica IPC;
- b) Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para obtenção de um correto diagnóstico e adequado tratamento;
- c) Colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e, por si, livremente aceites;
- d) Chegar atempadamente para cumprimento da hora marcada;
- e) Proceder ao devido pagamento dos serviços prestados, quando aplicável.

Artigo 17º

Sigilo profissional

1. O corpo clínico é obrigado a guardar sigilo profissional sobre toda a informação relacionada com o utente, constante ou não da sua ficha clínica, obtida no exercício da sua profissão.
2. Os trabalhadores da Clínica IPC e restantes colaboradores, estão igualmente sujeitos a sigilo sobre todos os factos de que tenham conhecimento no exercício do seu trabalho.



3. Não é considerada violação do sigilo profissional a divulgação para fins académicos, científicos ou profissionais, de informação referida no nº 1, desde que sem indicação da identidade/identificação do utente e com observância das disposições aplicáveis do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 18º

Resíduos

Os procedimentos relativos à triagem, acondicionamento, armazenamento, recolha e encaminhamento dos resíduos hospitalares produzidos na Clínica do IPC serão realizados de acordo com as regras definidas no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da República, II Série.

Artigo 19º

Higiene das instalações e equipamentos

Serão asseguradas as normas de limpeza, desinfeção e esterilização das instalações e equipamentos da Clínica IPC.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20º

Casos omissos

Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Gestão da Clínica IPC, dentro do espírito do Regulamento e em conformidade com a Lei.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do IPC, na data da sua publicitação no portal institucional do IPC e dos SASIPC.

Ficha Técnica

Título

Regulamento da Clínica do IPC

Emissor

Serviços de Ação Social do IPC, Serviços de Saúde Ocupacional e Ambiental dos Serviços Centrais do IPC, Gabinete de Assessoria Jurídica dos Serviços Centrais do IPC

Versão 02

08.03.2023

Aprovado por

Conselho de Gestão

Data de Aprovação

16.05.2023

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA

www.ipc.pt

ipc@ipc.pt

qualidade@ipc.pt